



000521

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Revogado pelo Dec 9644/02

DECRETO Nº 9035 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999

Dispõe sobre o horário de funcionamento
do Mercado Municipal

ANTONIO MÁRIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O Mercado Municipal funcionará diariamente, durante todo o ano, exceto nos dias 25 de dezembro - NATAL e 1º de janeiro - DIA DA CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL, observado o seguinte horário:

I - para o público:

de 2ª a 6ª das 07:00 às 19:00 horas
aos sábados das 06:00 às 14:00 horas
aos domingos das 06:00 às 14:00 horas
nos feriados das 07:00 às 14:00 horas

II - para os permissionários:

de 2ª a 6ª das 6:00 às 18:00 horas
aos sábados das 5:00 às 14:00 horas
aos domingos das 05:00 às 13:00 horas
nos feriados das 06:00 às 13:00 horas

§ 1º - O horário de funcionamento do Mercado Municipal fixado no inciso II deste artigo é considerado obrigatório para os permissionários, sendo facultada a extensão do horário de atendimento de cada boxe ou banca no horário compreendido no inciso I, a critério do respectivo permissionário.



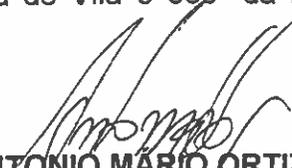
Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 2º - A entrada de permissionários, empregados ou auxiliares, nos horários em que não haja atendimento ao público só será permitida com a apresentação do crachá de identificação.

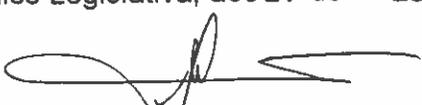
ART. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 32 do Decreto nº 7.716, de 07 de abril de 1994.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 17 de dezembro de 1999, 355º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 360º da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.



ANTONIO MÁRIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 17 de dezembro de 1999.



MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA